



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 303, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

Aprova a alteração do anexo da Resolução Consun nº 42/2013, que regulamenta a editoração e o funcionamento da Editora e do Conselho Editorial da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.017347/2022-14, proveniente da Editora da Ufopa – Edufopa, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário – Consun, tomada na 4ª reunião ordinária, realizada de forma presencial em 7 de dezembro de 2023, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovada a alteração do anexo da Resolução Consun nº 42, de 20 de novembro de 2013, que regulamenta a editoração e o funcionamento da Editora e do Conselho Editorial da Ufopa, conforme Anexo que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2024, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

ALDENIZE  
RUELA  
XAVIER:673  
50020244

Assinado de forma digital por ALDENIZE RUELA XAVIER:6735002024  
Dados: 2023.12.12 17:06:40 -03'00'

**ALDENIZE RUELA XAVIER**  
Presidente do Consun



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

**TÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** A Editora da Universidade Federal do Oeste do Pará (Edufopa) é um Órgão Suplementar vinculado à Reitoria, na forma estabelecida no Estatuto da Ufopa, tendo por finalidade promover publicações de interesse da Universidade, realizar levantamentos e estudos visando à seleção de obras a serem publicadas; e planejamentos gráficos de trabalhos editoriais.

**Art. 2º** O presente Regimento tem por objetivo disciplinar a estrutura e o funcionamento da Edufopa.

**TÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I  
DA EDUFOPA**

**Art. 3º** Compõem a Edufopa:

I - o Conselho Editorial;

II - a Diretoria;

III - a Administração;

IV - a Editoria;

V - o Marketing.

**Art. 4º** São atribuições da Edufopa:

I - disseminar o saber no contexto amazônico, nacional e internacional;

II - difundir e preservar a cultura por meio da publicação de livros digitais e/ou impressos e publicações em outros formatos;

III - incentivar a descoberta de novos autores e promover a sua divulgação;

IV - manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas à coedição de títulos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

de interesse comum e à divulgação e distribuição de livros ou outros formatos;

V - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO EDITORIAL**

**Art. 5º** O Conselho Editorial será composto por oito membros, na seguinte conformidade:

- I - dois membros do Fórum de Graduação;
- II - dois membros do Conselho Integrado de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - dois membros do Conselho de Extensão;
- IV - um membro ocupante da função de direção do Sistema Integrado de Bibliotecas (Sibi);
- V - um membro ocupante da função de direção da Edufopa.

**§ 1º** Será de dois anos o mandato dos membros eleitos de que tratam os incisos I, II e III, permitida a recondução parcial.

**§ 2º** O mandato dos membros de que tratam os incisos IV e V coincidirá com a respectiva designação.

**§ 3º** O(a) ocupante da função de direção da Edufopa será designado(a) em comissão pela Reitoria.

**§ 4º** As funções de presidente e vice-presidente do Conselho Editorial serão ocupadas por seus integrantes, escolhidos em eleição.

**§ 5º** O(a) presidente do Conselho Editorial terá direito a voto de qualidade (voto de minerva).

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º** Compete ao Conselho Editorial definir a política editorial da Edufopa, especialmente para:

I - elaborar juntamente com a direção da Edufopa a política editorial e a linha de publicações da editora;

II - superintender a seleção das obras a serem editadas pela Edufopa diretamente ou mediante convênio com outras editoras;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III - apreciar os pareceres dos assessores e as propostas de coedição encaminhadas pelas editoras particulares ou públicas em adequação à política editorial da Edufopa;

IV - deliberar sobre acordos ou convênios a serem firmados com outras instituições que se proponham a financiar serviços editoriais, sejam elas públicas, sejam privadas;

V - funcionar como órgão de consulta da Ufopa em matéria editorial;

VI - deliberar sobre a participação da Edufopa em reuniões, feiras, congressos, simpósios e demais certames científico-culturais;

VII - incentivar a atualização de livros visando ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e à promoção da cultura amazônica;

VIII - aprovar bancos de pareceristas *ad hoc*.

Art. 7º Será estabelecido, pelo Conselho Editorial, Comitê Científico para auxiliar quanto à relevância e pertinência da publicação de obras pela Edufopa.

Parágrafo único. A composição do Comitê Científico deverá considerar as oito áreas gerais do conhecimento: Humanas e Sociais; Biológicas e Saúde; Tecnologia e Inovação; Artes; Letras; Sociais Aplicadas; Educação; Exatas, Ambientais e da Terra; e seu desdobramento, considerando a Classificação Internacional Normalizada da Educação – Cine (*International Standard Classification of Education – ISCED*) e a Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq.

Art. 8º Compete ao presidente do Conselho Editorial presidir as reuniões do Conselho.

Art. 9º Compete ao vice-presidente do Conselho Editorial substituir o presidente em seus impedimentos legais, inclusive na presidência das reuniões do Conselho.

Art. 10. Compete aos membros do Conselho Editorial:

I - participar das reuniões e de todas as decisões do Conselho;

II - solicitar do Comitê Científico o parecer de obras;

III - apreciar pareceres emitidos pelo Comitê Científico.

Art. 11. O Conselho Editorial reunir-se-á bimestralmente ou extraordinariamente quando convocado por seu presidente, ou, ainda, por maioria de seus membros.

§ 1º Para as reuniões exige-se a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

§ 3º A autoria dos pareceres do Comitê Científico ou de pareceristas *ad hoc* terá caráter sigiloso.

§ 4º As votações no âmbito do Conselho Editorial serão sempre públicas;

§ 5º De cada reunião lavrar-se-á uma ata que será aprovada pelos membros presentes à reunião seguinte.

§ 6º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do Conselho Editorial, devendo o Conselho solicitar a sua substituição.

Art. 12. Compete ao(a) diretor(a), agente executivo da Edufopa:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Editorial;
- II - representar a Edufopa na Universidade e fora dela;
- III - promover os necessários entendimentos com os membros do Conselho Editorial para o bom andamento dos trabalhos da Edufopa;
- IV - determinar e orientar a preparação das pautas das reuniões do Conselho Editorial e a elaboração das atas das reuniões;
- V - dar cumprimento às decisões do Conselho Editorial em suas diversas reuniões, no que diz respeito à edição de livros e demais assuntos ligados às atividades editoriais e livreiras na Ufopa;
- VI - promover os entendimentos com editores, distribuidores de livros e livreiros para o intercâmbio de obras em consignação, para venda;
- VII - autorizar a concessão e o recebimento de consignações;
- VIII - adotar as providências necessárias, por meio dos órgãos competentes da Edufopa e da Reitoria, para a execução dos serviços editoriais;
- IX - promover todas as gestões necessárias perante as editoras públicas ou particulares do País e do exterior para a coedição de obras de interesse da Ufopa;
- X - promover exposições no País e no exterior e a venda de suas edições em congressos, feiras, simpósios e demais certames culturais;
- XI - elaborar o relatório anual das atividades da Edufopa, a ser submetido ao Conselho Editorial e posteriormente à Reitoria;
- XII - autorizar doações e permutas de publicações, observadas as normas legais aplicáveis à Ufopa;
- XIII - aprovar a escala de férias dos servidores lotados na Edufopa;
- XIV - formar banco de dados de assessores, membros ou não do Conselho Editorial, docentes da Ufopa ou especialistas externos de notório saber para análise e emissão de pareceres das obras que são encaminhadas ao Conselho Editorial.

**Art. 13.** À Administração incumbe a execução de serviços administrativos e de finanças, com a finalidade de:

- I - cumprir e fazer cumprir as ordens da direção;
- II - estabelecer, juntamente com a direção, plano geral de racionalização administrativa e financeira da Edufopa, bem como realizar o acompanhamento e a avaliação dos resultados de sua implantação;
- III - supervisionar a execução dos serviços administrativos, orientando os chefes no que diz respeito aos critérios e prioridades que deverão ser obedecidos na sua execução.
- IV - no que diz respeito à venda de livros, supervisionar tarefas relativas:
  - a) à movimentação e orientação quanto aos recursos amealhados pela venda de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

publicações;

b) à prestação de contas e elaboração de relatórios, tais como mapas demonstrativos de vendas, posição financeira e patrimonial;

c) ao procedimento atinente ao recolhimento financeiro à Pró-Reitoria de Administração (Proad) ou à fundação de apoio, quando for o caso.

V - no que diz respeito aos contratos, supervisionar tarefas relativas:

a) à elaboração de contratos de edição, coedição e serviços editoriais de um modo geral;

b) ao controle de contratos de direitos autorais;

c) à fiscalização dos contratos de editoração, de serviços gráficos e de outros que se fizerem necessários para o bom funcionamento da Edufopa.

VI - no que diz respeito à gestão de materiais, supervisionar tarefas relativas:

a) ao controle de materiais de consumo em estoque;

b) às requisições de compra, liberando-as para aprovação;

c) à posição permanente do patrimônio físico;

d) aos mapas de consignação, encaminhando-os para pagamento;

e) à conservação de material permanente.

Art. 14. Compete à Editoria a execução de serviços relativos:

I - sob a supervisão da direção, ao estabelecimento de plano geral de publicações editadas pela Edufopa, bem como dos livros em coedição com editoras universitárias e/ou editoras comerciais, instituições e empresas, acompanhamento e avaliação dos resultados de sua implantação;

II - à supervisão da execução dos serviços de produção, orientando a direção no que diz respeito aos critérios e prioridades que deverão ser obedecidos na sua execução;

III- à elaboração de cronograma das coleções, séries e/ou obras avulsas;

IV - ao acompanhamento dos diversos projetos gráficos e de capa;

V - à distribuição dos trabalhos editoriais;

VI - aos relatórios de posição de produção;

VII - à solicitação de contratação de serviços de terceiros;

VIII - ao controle da produção de capas, de fotos e ilustrações;

IX - à diagramação, produção eletrônica dos livros, revisão de textos.

Art. 15. Ao Marketing incumbe a execução de serviços afins de comercialização geral, relativos:

I - ao estabelecimento, juntamente com a direção, de plano geral de comercialização



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

dos livros editados pela Edufopa, bem como dos livros em consignação de outras editoras, de acompanhamento e de avaliação dos resultados de sua implantação;

II - ao controle da aquisição de produtos e livros a serem vendidos, controles de distribuição, doação e armazenamento;

III - ao gerenciamento de vendas através de livraria virtual e telemarketing;

IV - à programação de divulgação e lançamentos.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2024, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.](#)

ALDENIZE  
RUELA  
XAVIER:673  
50020244

Assinado de forma  
digital por ALDENIZE  
RUELA  
XAVIER:67350020244  
Dados: 2023.12.12  
17:08:01 -03'00'

**ALDENIZE RUELA XAVIER**  
Presidente do Consun



---

Emitido em 11/12/2023

**RESOLUÇÃO Nº 303/2023 - CONSUN (11.24)**  
**(Nº do Documento: 12)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 15/12/2023 09:25 )*

ELIANE FIGUEIRA RODRIGUES

*SECRETARIO - TITULAR*

*SEGE (11.01.44)*

*Matrícula: ####147#4*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **15/12/2023** e o código de verificação: **74eb8521ae**